

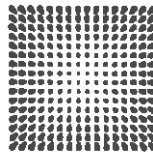
**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

J.

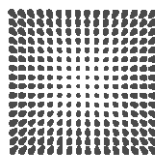
## **DESPACHO N.º 11/2019**

### **Considerando que:**

- O Mapa de Pessoal para o ano de 2019 foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no 17 de dezembro de 2018 e 2ª reunião em 27 de dezembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal em reunião de 30 de outubro de 2018, contendo os postos de trabalho ocupados e a ocupar necessários para o cumprimento das atividades de natureza permanente e temporária a desenvolver durante o presente ano;
- De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 30º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - LGTFP), na sua versão atual, os serviços da Administração Pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal;
- Atenta a evolução de recursos humanos, resulta evidente a necessidade de proceder ao recrutamento de trabalhadores que permita não só colmatar as carências existentes, mas também permita fazer face ao volume de trabalho que está a decorrer nos serviços municipais e que se pretende vir a desenvolver;
- As referidas carências justificam a autorização de abertura de procedimentos concursais para preenchimento de postos de trabalho vagos, com vista à constituição de vínculo de emprego público, tal como caracterizado no nosso mapa de pessoal;
- De acordo com a Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2019, os municípios que não se encontrem em situação de saneamento ou de rutura (que é o caso do Município de S. João da Madeira) podem livremente proceder à abertura de procedimentos concursais;
- Conforme despacho n.º 10/2019, no qual determinei a nova afetação da trabalhadora Maria Isabel Fernandes Ribeiro França, pelos motivos aí aduzidos, que junto se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido como documento n.º 1, para os devidos e legais efeitos;
- Conforme informação prestada pelo Chefe de Divisão de Educação, de dia 15 de fevereiro de 2019, que junto se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido como documento n.º 2, é imperiosa a contratação de 1 assistente operacional para exercer funções de auxiliar de ação educativa na Divisão de Educação, para substituir a trabalhadora acima identificada;
- A 18 de agosto de 2017 foi homologada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados referente ao procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional para o exercício de funções de auxiliar de ação educativa.



- De acordo com a mesma informação prestada pelo Chefe de Divisão de Educação, a candidata que se encontra na posição seguinte da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é uma trabalhadora que já se encontra a trabalhar neste município com vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (a termo resolutivo incerto), até ao final do ano letivo, pelo que também aqui se torna necessário a sua substituição.
- Em 8 de Setembro de 2017 foi homologada pelo anterior Senhor Presidente da Câmara a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados do procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo incerto) na carreira e categoria de assistente operacional para o exercício de funções de auxiliar de ação educativa.
- Em 9 de fevereiro de 2018 foi homologada pelo Senhor Presidente da Câmara a lista unitária de ordenação final (2ª tranche) dos candidatos aprovados do procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo incerto) na carreira e categoria de assistente operacional para o exercício de funções de auxiliar de ação educativa.
- De acordo com o previsto no art.º 40º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna de utilização obrigatória, a ser utilizada no prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final.
- Os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos no orçamento dos serviços a que respeitam, conforme informação da Divisão de Finanças e Património que junto se anexa;
- Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a autorização para o recrutamento compete, sob proposta do presidente da Câmara Municipal ao órgão executivo.
- A reserva de recrutamento interna de utilização obrigatória da referida lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados referente ao procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional para o exercício de funções de auxiliar de ação educativa termina no próximo dia 18 de fevereiro de 2019.



**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

**DETERMINO**

1 – O recrutamento de 1 assistente operacional, área de auxiliar de ação educativa, por tempo indeterminado, através do recurso à reserva de recrutamento interna do referido procedimento concursal.

2 – O recrutamento de 1 assistente operacional, na área de auxiliar de ação educativa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, através do recurso à reserva de recrutamento interna do procedimento concursal constante no Aviso n.º 7833/2017, publicado no Diário da República n.º 132, no dia 11 de julho.

3 – Propor que a Câmara Municipal delibere ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na primeira reunião realizada após o presente despacho.

S. João da Madeira, 15 de fevereiro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

(Jorge M. R. Vultos Sequeira)